

LEI Nº 768/2026

PACUJÁ/CE, 11 DE MAIO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CEARÁ, A CONCESSÃO DE COMENDAS E MEDALHAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE SE DESTACAM POR SUAS CONTRIBUIÇÕES AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL, AMBIENTAL, CULTURAL E HUMANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito de Câmara Municipal de Pacujá/CE, a concessão de honorarias de Comendas e Medalhas como forma de reconhecimento público a pessoas físicas e jurídicas que se destacam ou tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo Único – As honorarias de que trata esta Lei têm caráter simbólico, não gerando qualquer direito de natureza financeira ou material ao homenageado.

Art. 2º - As homenagens por esta Lei têm por finalidade reconhecer ações e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento:

I – Social;

II – Educacional;

III – Cultural;

IV – Humano e Comunitário.

Parágrafo Único – Serão especialmente consideradas as ações que promovam os valores da cidadania, da solidariedade, da ética e do compromisso com o bem comum.

Art. 3º - As honrarias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL: destinada a personalidades e instituições que contribuí ou tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento do Município;

II – MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO: concedida a pessoas ou instituições que se destacam ou se destacam em áreas específicas de atuação de interesse público.

Art. 4º - Poderão ser agraciados com as honrarias:

I – Pessoas físicas;

II – Instituições públicas ou privadas;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Entidades culturais, educacionais, sociais, religiosas e esportivas;

V – Lideranças comunitárias e profissionais de destaque.

Art. 5º - A concessão das honrarias observará os seguintes critérios:

I – Relevância dos serviços prestados ao Município;

II – Impacto positivo das ações desenvolvidas na comunidade;

III – Conduta ética e reputação ilibada do homenageado;

IV – Contribuição efetiva para o desenvolvimento local;

V – Alinhamento com os valores da cidadania e do bem comum.

Art. 6º - As honrarias serão concedidas mediante aprovação de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereadora, submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposição deverá conter justificativa detalhada, evidenciando os méritos do homenageado.

§ 2º - A aprovação dar-se-á conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º - Cada Vereador (a) poderá indicar, anualmente, até 1 um (a) homenageado (a) por modalidade, respeitando os princípios da razoabilidade e da valorização do mérito.

Art. 8º - A entrega das honrarias será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente em datas comemorativas oficiais ou em eventos institucionais relevantes.

Art. 9º - A Câmara Municipal poderá atribuir denominações específicas às honrarias, inclusive com nomes de personalidades históricas do Município, mediante ato próprio ou legislação complementar.

Art. 10º - Fica denominada já neste Projeto de Lei a denominação de “Medalha Raimunda Nonata Alves – Nonatinha Alves” (in memoriam) a honraria concedida pela Câmara Municipal de Pacujá, em reconhecimento a mulheres (pessoas físicas ou jurídicas) que se destacaram por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento social, político, educacional, cultural e humana do Município.

§ 1º - A denominação instituída neste artigo presta homenagem póstuma à ex-Prefeita Raimunda Nonata Alves, conhecida como Nonatinha Alves, em memória de sua dedicação, liderança e contribuição significativa para o progresso e bem estar da população de Pacujá.

§ 2º - A concessão da Medalha Raimunda Nonata Alves observará os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamentação própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 11 DE MAIO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal